



KIMENZ

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESIGNADO PELO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2024 - PROCESSO N.º 324/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares bem como a instalação de novos equipamentos que sejam adquiridos e incorporados a cobertura contratual, na Rede de Saúde de Rio Grande da Serra, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação de equipamentos elencados no anexo IV. A do Termo de Referência - Anexo IV.

A **KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.791.445/0001-48, com sede na Rua Vertentes, nº. 31 – Jardim Mutinga, Barueri – São Paulo/SP, por seu representante abaixo assinado, vem, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e direito que se seguem:

I - DA TEMPESTIVIDADE.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, mediante petição a ser protocolada por e-mail no endereço eletrônico: licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br ou, no site www.bnc.org.br, no link correspondente a este Edital.

II - DAS IRREGULARIDADES

Examinando criteriosamente o edital, a impugnante constatou que no mesmo contém previsões irrazoáveis, que restringem indevidamente o universo de competidores e poderá comprometer a legalidade do certame.

Ocorre que o Edital viola expressamente os preceitos contidos na Lei de Licitações e demais que se aplicam ao procedimento licitatório.

Kimenz Equipamentos Ltda.

Comércio e Assistência Técnica de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares.
Rua Vertentes, 31 - Jd. Mutinga - Barueri/SP. PABX (11) 4195-4366.

licita@kimenz.com.br

licita@kimenz.com.br



O que se observa no caso em análise é a impropriedade contida no Edital com a redação vigente da Lei que o rege, sendo imperioso que se corrijam as ilegalidades denunciadas, para evitar que o processo licitatório se perca em nulidade absoluta, ainda hoje sanável por ato administrativo.

A Kimenz Equipamentos Ltda, observando a jurisprudência e a lei chegamos a conclusão que as exigências editalícias contidas a seguir no Item 14. Qualificação Técnica - c) Registro dos responsáveis técnicos junto ao CREA, nas áreas de Engenharia Mecânica e Elétrica, sendo que pelo menos um destes, deverá comprovar graduação em engenharia clínica, devendo comprovar ainda estar em situação regular junto ao referido Conselho, acompanhado da comprovação acima especificada de que pertencerem ao quadro de funcionários da empresa; No caso do Engenheiro designado como graduado em Engenharia Clínica, junto com a Certidão, deverá ser anexado o diploma de graduação clínica e a anotação da graduação no CREA, estão erradas, ou a lei está errada, ou a jurisprudência a respeito está. O que nos leva a acreditar que o edital com a redação atual não poderá prosseguir. Pelos motivos a baixo elencados:

III - RESPONSÁVEL TÉCNICO – NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO MECÂNICO, COM NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CLINICA

Primeiramente, se faz constar, que a supervisão de equipamentos odontológicos, equipamentos estes pertencentes a área de eletromecânica deveria ser feita por um engenheiro da área mecânica em as suas diferentes subformações desta área específica, porém o CREA admite também válida a supervisão por engenheiro eletricista e outros como engenheiros mecatrônicos.

Desta forma a redação do edital deveria limita-se exclusivamente requerer pessoal com formação de engenharia, registrado com comprovada experiência na área específica.

Quanto a engenharia Clínica e o registro na carteira do Crea.

O Crea por força da legislação interna do mesmo, é obrigado a fazer a notação na carteira de cursos e conhecimentos que seja de interesse do profissional, tais anotações não mudam as atribuições estabelecidas na legislação. Quer dizer em outras palavras que um tecnólogo com curso de Pós-Graduação em engenharia clínica não o torna um engenheiro, ou um engenheiro que faz anotação de

Kimenz Equipamentos Ltda.

Comércio e Assistência Técnica de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares.

Rua Vertentes, 31 - Jd. Mutinga - Barueri/SP. PABX (11) 4195-4366.

licita@kimenz.com.br

licita@kimenz.com.br



KIMENZ

curso de administração hospitalar, não o torna administrador. Mais do que isso, dois engenheiros mecânicos, um com anotação de qualquer em sua carteira e outro não aos efeitos legais do exercício da profissão não tem nem uma diferença entre eles. Fica assim evidente que a redação do edital pretende de forma errada se colocar por cima da legislação e regulamentar por cima da regulamentação estabelecida pelo CREA/CONFEA ao que deveria se someter e/ou cumprir.

Fica evidente que a redação do edital de continuar como tal, restringe de forma inessária, artificial e/ou forçada o universo dos passives participantes na licitação, se colocando por cima da da mesma.

Indagamos:

Os Sr,s acreditam que um atestado emitido e registrado no CREA não cumpriria com todos os requisitos necessários? Os Sr,s ao menos consultaram o CREA ?

Vejamos a legislação ao respeito.

Sr,s serão realizados serviços relativos à parte mecânica, sendo de responsabilidade do Engenheiro Mecânico ART. (art. 12 da Resolução 218/73 do CONFEA) meus grifos.

“ I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar-condicionado; seus serviços afins e correlatos.”

Reiteramos portanto, o edital deverá ser retificado sem a necessidade de graduação em engenharia clínica de seu quadro técnico (engenheiro mecânico e/ou engenheiro eletricitista).

A entidade de classe responsável é o CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e este tem como resolução para a manutenção de equipamentos hospitalares os engenheiros mecânicos, eletricitistas/eletrônicos, conforme decisão normativa do **CONFEA Nº PL-1804/98 “O projeto e a execução**

Kimenz Equipamentos Ltda.

Comércio e Assistência Técnica de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares.
Rua Vertentes, 31 - Jd. Mutinga - Barueri/SP. PABX (11) 4195-4366.

licita@kimenz.com.br

licita@kimenz.com.br



KIMENZ

dos equipamentos eletro-eletrônicos e/ou eletromecânicos, odonto-médico hospitalares são de competência profissional dos engenheiros mecânicos, eletricitas e eletrônicos circunscritos, exclusivamente, no âmbito de sua formação profissional”

Para habilitação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a administração deverá solicitar documentos que estejam em conformidade com a legislação vigente, tendo em vista que são serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional - CREA, portanto deve incluir na solicitação o registro na entidade profissional competente, atestados registrados no conselho regional competente, e profissional legalmente habilitado, também cadastrado no conselho regional competente.

Por este motivo o artigo 67.º da Lei Federal n.º 14.133/21, estabelece o limite das regras para a qualificação técnica dos licitantes, devemos observar o que segue:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I. apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II. certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);
- III. indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV. prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V. registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI. declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Kimenz Equipamentos Ltda.

Comércio e Assistência Técnica de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares.
Rua Vertentes, 31 - Jd. Mutinga - Barueri/SP. PABX (11) 4195-4366.

licita@kimenz.com.br

licita@kimenz.com.br



KIMENZ

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Kimenz Equipamentos Ltda.

Comércio e Assistência Técnica de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares.
Rua Vertentes, 31 - Jd. Mutinga - Barueri/SP. PABX (11) 4195-4366.

licita@kimenz.com.br

licita@kimenz.com.br



KIMENZ

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação

Kimenz Equipamentos Ltda.

Comércio e Assistência Técnica de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares.

Rua Vertentes, 31 - Jd. Mutinga - Barueri/SP. PABX (11) 4195-4366.

licita@kimenz.com.br

licita@kimenz.com.br



KIMENZ

das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Cabe destacar que a exigências que deverá constar na qualificação técnicas, não só são corretas como estão embasadas nas legislações vigentes.

Para a contratação de empresa especializada em **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, é necessário a atuação de empresa e engenheiro mecânico, devidamente registrados no Conselho de Engenharia e com capacitação técnica para desenvolver tais atividades.

Nesse sentido a KIMENZ defende a exigência às licitantes participantes, **Registro de pessoa jurídica no CREA, certidão emitida pelo CREA do profissional responsável técnico para os responsáveis técnicos e Atestados Registrados no Conselho Regional competente, e profissional legalmente habilitado, também cadastrado no conselho regional competente.**

Entre as diversas atribuições do CREA, consta o poder/dever de fiscalizar os serviços prestados por seus representantes, e crivar a qualidade, execução e satisfação dos serviços prestados, verificando sua compatibilidade com as regras, técnicas e obrigatoriedade da engenharia, bem como as portarias e determinações de outros reguladores.

O registro dos atestados, além de disponível para qualquer interessado, evita que licitantes oportunistas e sem condições técnicas e conhecimento específicos, sejam contratados para exercer uma função que não dominam.

Tais medidas representam a qualificação técnica prevista e exigida em consonância com a Lei 14.133/21 que rege as licitações públicas, como reza o Art. 67 inciso I:

“I – apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;”

Kimenz Equipamentos Ltda.

Comércio e Assistência Técnica de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares.
Rua Vertentes, 31 - Jd. Mutinga - Barueri/SP. PABX (11) 4195-4366.

licita@kimenz.com.br

licita@kimenz.com.br



KIMENZ

Vejamos o que diz Marçal Justem Filho em 7.10.2 Das questões atinentes ao registro no CREA.

“O registro dos atestados, quando a serviços e obras de engenharia, faz se em face do CREA.

A legislação própria (Leis Federais nº 5.194 e nº 6.496, completa por inúmeras resoluções do CONFEA) prevê exclusivamente que o registro de documentos relacionados à pessoa física dos profissionais. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em face do CREA é obrigatória para cada prestação de serviços de engenharia. Foi disciplinada a figura do Registro de Acervo Técnico (RAT), que se constitui em uma espécie de arquivo geral e abrangente de toda a atividade desempenhada pelo profissional ao longo de sua vida profissional. Previu-se a emissão de uma Certidão de Acervo Técnico (CAT) para fazer prova em face de terceiros do conteúdo registro. ”

IV - CONCLUSÃO

Diante dos fatos exposto, a KIMENZ acredita que para ter uma concorrência justa, a Administração deverá solicitar qualificação técnica/operacional para fins de habilitação, tais como atestado e profissionais legalmente habilitados, com registro no conselho regional competente da empresa licitante, dentro do prazo de validade, Registro do Profissional responsável pela execução do Serviço no CREA, e profissionais legalmente habilitados, com registro no conselho regional competente.

Motivos pelo qual, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada integralmente procedente, retificando dos termos do Edital a exclusão da COMPROVAÇÃO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CLINICA DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, alterando-se ante as razões já antes explanadas.

Cremos que a Administração Pública ganhará na qualidade dos serviços que lhes serão prestados.

VI – INCLUSÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou, a qualquer tempo, serviços compatíveis em características e quantidades com os objetos licitados.

Kimenz Equipamentos Ltda.

Comércio e Assistência Técnica de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares.
Rua Vertentes, 31 - Jd. Mutinga - Barueri/SP. PABX (11) 4195-4366.

licita@kimenz.com.br

licita@kimenz.com.br



KIMENZ

b) Certificado atualizado de registro expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da pessoa jurídica, bem como do profissional RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS. Sendo de um ENGENHEIRO MECÂNICO e/ou de um ENGENHEIRO ELETRICISTA.

c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da abertura do procedimento licitatório, responsável técnico profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica CAT para execução de serviços com características semelhantes ao objeto do certame, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA).

d) O vínculo empregatício com o profissional indicado como Responsável Técnico, se dará mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho; ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

Certos de contarmos com V.Sa. especial atenção e deferimento deste pedido nos despedimos,

Respeitosamente.

Barueri, 10 de Julho de 2024.

**JUAN LUIS
MENDEZ
AMBROSIO:132
24287861**

Assinado de forma digital
por JUAN LUIS MENDEZ
AMBROSIO:13224287861
Dados: 2024.07.10
15:28:49 -03'00'

Juan Luis Mendez Ambrósio
RNE: Y011283-C
Diretor – Sócio Proprietário

Kimenz Equipamentos Ltda.

Comércio e Assistência Técnica de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares.
Rua Vertentes, 31 - Jd. Mutinga - Barueri/SP. PABX (11) 4195-4366.

licita@kimenz.com.br

licita@kimenz.com.br